

19 a 23 de março de 2012 - nº 213

O Senado e os créditos extraordinários

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) n. 5, oriundo da Medida Provisória (MP) n. 548, de 2011, abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores.

Tais recursos financiarão a educação profissional e tecnológica no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Segundo a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, a urgência da medida decorreu da necessidade de recursos, para as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais distribuírem as vagas de forma uniforme pelo território nacional.

Por exigência constitucional, as medidas provisórias são adotadas em casos de relevância e urgência, enquanto os créditos extraordinários destinam-se a atender exclusivamente despesas imprevisíveis e urgentes. O texto constitucional associou os créditos extraordinários às despesas de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A Resolução n. 1, de 2002, do Congresso Nacional regula a apreciação das medidas provisórias no Congresso

Nacional. Nesse diapasão, a assessoria orçamentária da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará nota técnica acerca da adequação financeira e orçamentária dessas medidas.

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal entendeu que o objeto do crédito não foi urgente nem imprevisível. Desse modo, a MP 548 não atenderia as determinações constitucionais para a abertura do crédito extraordinário. Nesse sentido, a autorização orçamentária deveria ser encaminhada na forma de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

O Relator da MP, o Deputado Artur Bruno (PT-CE) emitiu parecer favorável à aprovação da matéria, tendo em vista que, sem esse crédito, as turmas de estudantes de novembro de 2011 e janeiro de 2012 ficariam inviáveis. Ademais, a demanda pelos recursos teria surgido após o encerramento do prazo definido pelas diretrizes orçamentárias para o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional.

Assim, o devido processo legislativo orçamentário possui regras específicas, como a restrição para o recebimento de projetos de lei do Poder Executivo. No caso dos créditos extraordinários, existe ainda uma previsão regimental para um parecer técnico, que informa e orienta as deliberações e os votos dos Congressistas.